



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (CONTINUAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO)

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.; ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.; RG ESTALEIRO ERG1 S.A.; RG ESTALEIRO ERG2 S.A.; RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. e RG ESTALEIROS S.A.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 023/1.16.0012010-0

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, no auditório do Hotel Villa Moura Executivo, localizado na Rua General Neto, nº 333, Bairro Centro, em Rio Grande/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, em continuidade à Assembleia realizada no dia 29 de janeiro de 2018, que restou suspensa, verificou que compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença em anexo, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção.

Foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários. O credor Tecon Rio Grande S. A., representado pelo procurador Dr. Antônio Henrique Braga Silveira, solicita seja consignado em ata o registro de sua presença.

A Administradora Judicial registra que o voto do credor Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, será computado em apartado, em razão da tutela provisória concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 70075604785, estendida, novamente, para o presente ato: *“considerando os sucessivos adiamentos de data da Assembleia Geral de Credores, agora remarcada para a data de 23 de fevereiro de 2018, estenda-se os efeitos da tutela provisória deferida até realização efetiva da solenidade, qual seja a data, uma vez que o recurso ainda encontra-se impróprio para julgamento do mérito”*.

A Administradora Judicial registra a possibilidade de participação da credora Cosco Shanghai Shipyards Co. Ltda. na presente assembleia, com direito de voz e voto, ocasião em que seu voto será computado em apartado, em razão da antecipação de tutela concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 70076722727, conforme segue: *“Assim, em juízo de cognição sumária, considerando o disposto nos artigos 39 e 37 da Lei 11.101/05, as evidências de que as suspensões mascaram a apresentação de novo plano a cada retomada da Assembleia Geral de Credores, o que configuraria, em tese, a realização de nova solenidade, nos termos do artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela recursal, para que COSCO SHANGAI SHIPYARD CO. LTDA. participe da Assembleia Geral de Credores de 23 de fevereiro de 2018, bem como dos possíveis eventos futuros até o julgamento do mérito recursal, compoder de voz e voto, devendo este ser computado apartadamente”*.

A Administradora Judicial registra, ainda, ciência dos termos da decisão proferida na tutela cautelar antecedente nº 5004036-81.2018.4.03.6100, em que é Requerente a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), determinando que a *“CEF e a ECOVIX se abstenham de deliberar sobre a liquidação do fundo de investimento em participações RG Estaleiros e sobre a incorporação das sociedades empresárias RG Estaleiros, ERG1, ERG2 e ERG3 até a instituição da arbitragem, até que haja, a respeito, deliberação em sede de arbitragem”*. Pelo Grupo Ecovix, fica consignado que a decisão foi proferida por juízo incompetente, sob premissas jurídicas e fáticas equivocadas, e sem o exercício do contraditório, ficando reservado o direito de combater a referida decisão e as suas bases no futuro, pelas vias cabíveis.

Retomados os trabalhos, foi dada a palavra à Recuperanda, pelo seu procurador Dr. Alexandre Faro. Com a palavra, fez breve explanação acerca do andamento das negociações. Informou que a companhia pretende submeter o plano modificativo à votação o mais rápido possível, tendo em vista os interesses sociais envolvidos e o princípio da preservação da empresa. Solicitou a suspensão da

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

solenidade por vinte minutos para atualização dos credores sobre o atual status das negociações, especialmente os credores financeiros. Findo o tempo informado, foi solicitado mais quinze minutos para deliberação. Retomando a solenidade, a Recuperanda informou que apresentou aos credores a versão atualizada do modificativo ao plano de recuperação judicial. Diante das negociações tratadas, comunicou que os credores financeiros não estão aptos a votar o plano na data de hoje, e indicaram a data de 08.03.2018 como possível para votação, mas que por solicitação do Banco do Brasil, aceita colocar em deliberação a suspensão da Assembleia para o dia 15.03.2018, às 10:00 horas. O credor financeiro Banco do Brasil registra que o prazo mínimo necessário para avaliar as alterações ao plano, os documentos juntados e a serem apresentados, inclusive em relação ao crédito do SSF, é de no mínimo trinta dias. Em resposta, a Recuperanda informa que já foram reiteradas as suspensões da Assembleia em função dos credores financeiros, especialmente o Banco do Brasil, e registrou que todas as solicitações de alteração do plano da referida instituição foram atendidas pelo Grupo Ecovix, de modo que não há motivos para uma suspensão tão longa, mormente em razão dos interesses coletivos que envolvem o processo.

A Administradora Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia, o qual, por maioria (93,16% do total dos créditos presentes, sem o cômputo do credor Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados e da Cosco Shanghai Shipyards Co. Ltda.), acolheu a pretensão, ficando sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores, retomando-se os trabalhos no dia **15 de março de 2018, às 10:00 horas**, no mesmo local, esclarecendo que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presenças nesta data, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção.

Registra que o voto da Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados e da Cosco Shanghai Shipyards Co. Ltda, computados em apartado, foram pela aprovação da suspensão colocada em votação.

A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretária _____, representante do credor Caixa Econômica Federal, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das Classes presentes.

MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.
Devedora

Banco Bradesco S.A.
1º Credor Membro da Classe II

Banco Bradesco S.A.
1º Credor Membro da Classe III

Adelfo Pinto Neto - ME
1º Credor Membro da Classe IV

Forship Engenharia S/A
2º Credor Membro da Classe III

JMI Fabricação e Montagem Industrial Ltda ME
2º Credor Membro da Classe IV